

## **TERMO DE CONTRATO N.º 002/2008**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Rua José Bonifácio n.º 1001 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **MÁRCIO APARECIDO MARTINS**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente à Rua Gracindo de Jesus Gomes, 437, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º 20.360.352 SSP/SP e do CNPF n.º 110.737.848-60, e de outro lado a firma **MULT ELEV MASTER COM. PEÇAS E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, estabelecida à Rua Liberdade, n.º 450, centro, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.638.445/0001-40, Inscrição Estadual - isento, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora ANDREA REGINA NERVA, brasileira, casada, Diretora Proprietária, portadora do RG n.º 25.059.034-7 e CNPF n.º 170.278.388-00, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 273, Sala 92- 9º andar, CEP 16.400-085, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, abaixo assinado pelos seus representantes legais, RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Instrumento Particular de Locação de Serviços de Assistência Técnica", que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a locação de Serviços Técnicos Especializados em 1 (uma) Plataforma de 2 paradas, tipo BHD, da marca BASIC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 Durante seu horário normal de trabalho.
  - 2.1.1 Utilizar pessoal próprio devidamente treinado e qualificado a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
  - 2.1.2 Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, carro, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
  - 2.1.3 Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de ASSISTÊNCIA PREVENTIVA, em relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos, mancais do motor e gerador, limitadores de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas,

- cabina, operadores elétricos, fechadores, amortecedores hidráulicos, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo a testes e lubrificações, e, se necessário, regulagens e pequenos reparos, com exceção da substituição de lâmpadas para iluminação do carro e reatores, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, devendo haver acompanhamento de um elemento indicado pela CONTRATANTE.
- 2.1.4 Atender chamados da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo-a de forma corretiva, substituindo ou reparando, segundo critério técnico, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais.
- 2.1.5 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e norma da CONTRATADA.
- 2.1.6 Fornecer diversos tipos de lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas, objetivando maior vida útil para os equipamentos.
- 2.1.7 Executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar a plataforma em condições normais de segurança e funcionamento.
- 2.2 Fora de seu horário normal de trabalho.
- 2.2.1 Manter no estabelecimento da CONTRATADA ou em seu plantão de emergência, serviços de atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento da plataforma, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- 2.2.2 A execução dos serviços preventivos e corretivos, serão realizados de segunda às sextas-feiras, entre 8:00 e 18:00 horas.  
Os atendimentos a chamados para recolocação do equipamento em funcionamento, desde que solicitados pela CONTRATANTE após às 22:00 horas, implicará em adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios e horas extras, exceto em casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidente.
- 2.2.3 A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE para regularização dos equipamentos que não se encontram em funcionamento, num prazo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua comunicação. O não atendimento dentro do prazo determinado, provocará um desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da mensalidade paga pela CONTRATANTE, a título de penalidade pelo desconforto criado a este.
- 2.2.3 A CONTRATADA se obriga ainda, a manter Seguro de Responsabilidade Civil de Prestação de Serviços em Locais de Terceiros, enquanto vigorar este contrato. A retirada deste produto do mercado por parte das Companhias Seguradoras não dará motivos para a rescisão deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço e cobrança,

- permitindo livre acesso às instalações, e quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 3.2 Manter a casa de máquina, seu acesso, carro, poço e suas demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósitos de materiais estranhos a sua finalidade, bem como, penetração e ou infiltração de água.
  - 3.3 Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquina, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas a CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto a abertura de portas de pavimentos.
  - 3.4 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.
  - 3.5 Executar os serviços que fujam a especialidade da CONTRATADA, que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador.
  - 3.6 Dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
  - 3.7 Cumprir rigorosamente os compromissos financeiros, conforme cláusula nº 6.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2.008:

0412200032.0760000 SECRETARIA DA CÂMARA  
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoas Jurídicas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), valor esse que permanecerá fixo e irredutível pelo período contratado.
- 5.2 O valor global da contratação, é de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês subsequente às prestações dos serviços, o valor da mensalidade e eventuais aplicações de peças decorrentes das visitas mensais preventivas e corretivas, bem como os serviços não inclusos neste contrato;
- 6.2 No primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, a Nota Fiscal de Serviço;
- 6.3 Em não recebendo a cobrança, contatar a CONTRATADA, para pagamento em tempo hábil. Sendo o pagamento feito após o vencimento, será aplicado sobre o valor do débito, o acréscimo diário de 0,33%,

limitados a 2%. Após 30 dias de atraso, será cobrado a título de multa, 2% do valor total em aberto, juro de 12% ao ano, mais correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

- 7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, iniciando-se em 22 de fevereiro de 2.008, e se expirando em 21 de fevereiro de 2.009.
- 7.2 A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, atualizada.
- 7.3 Toda renovação contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Os serviços de Assistência Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA, se a CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido: amigavelmente, por acordo entre as partes ou pela Câmara, por motivo de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

- 10.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratado. Correrão por conta da CONTRATANTE quaisquer alterações que venham surgir (alíquotas ou novos impostos), bem como, de taxas existentes ou a serem criadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA**

- 11.1 Fica dispensada a realização de processo licitatório, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1 Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 08 de fevereiro de 2008.

AS PARTES:

**MARCIO APARECIDO MARTINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
CONTRATANTE

**ANDREA REGINA NERVA**  
MULT ELEV Master Com. Peç. e Manut. de Elev. Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---

**Extrato do Termo de Contrato N.º 002/2008**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Assis,  
CONTRATADA: Mult Elev Master Comércio de Peças e Manutenção de Elevadores Ltda  
OBJETO: locação de Serviços Técnicos Especializados em 1 (uma) Plataforma de 2  
paradas, tipo BHD, da marca BASIC.  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.560,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta reais).  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de fevereiro de 2008 à 07 de fevereiro de 2009. Assis,  
14 de fevereiro de 2008.

MÁRCIO A. MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal de Assis

Para publicar

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 002/2010  
AO CONTRATO N.º 002/2008**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Assis,  
CONTRATADA: Mult Elev Master Comércio de Peças e Manutenção de Elevadores Ltda  
OBJETO: locação de Serviços Técnicos Especializados em 1 (uma) Plataforma de 2 paradas, tipo  
BHD, da marca BASIC.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2010 à 21 de fevereiro de 2011. Assis, 22 de  
fevereiro de 2010.

JOSÉ A. FERNANDES  
Presidente da Câmara Municipal de Assis

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 002/2010  
AO CONTRATO N.º 002/2008**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2.010, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, a Rua José Bonifácio n.º 1001 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente na Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 - SSP/SP e do CNPF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a firma **MULT ELEV MASTER COM. PEÇAS E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Liberdade, n.º 450, centro, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.638.445/0001-40, Inscrição Estadual - isento, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **ANDREA REGINA NERVA**, brasileira, casada, Diretora Proprietária, portadora do RG n.º 25.059.034-7 e CNPF n.º 170.278.388-00, residente e domiciliada na Rua México, 371 - Jardim Vista Alegre, CEP 17.520-020, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, **RESOLVEM ADITAR** o Termo de Contrato n.º 002/2008, alterando a **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**, item 7.1 e ficando com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - "Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n.º 002/2008, até o dia 21 de fevereiro de 2011.**

As demais cláusulas e condições constantes do Termo de Contrato ora Aditado, permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento, mantendo as demais cláusulas do contrato 002/2020.

Câmara Municipal de Assis, em 22 de fevereiro de 2010.

**JOSÉ A. FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Assis

**ANDREA REGINA NERVA**

Mult Elev Máster Com. Peças e Manutenção de Elevadores Ltda

Testemunhas:

---

---